



SEDES
SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CNPJ 89 814 693 0001-60

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Serviço de Convivência – Modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

1. OBJETO: Constitui o objeto, do presente edital, a habilitação de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, a fim de executar o equipamento **Centro de Convivência**, na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao **acolhimento de até 600 (seiscentos) migrantes e refugiados**, ao longo do período de seis meses, **com previsão de 100 atendimentos mensais**, por meio da escuta qualificada, realização de oficinas, grupos e atividades coletivas, construção de planos de atendimento individuais e encaminhamentos orientados à rede socioassistencial. O SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, referenciado à Proteção Social Básica do SUAS, para indivíduos em situação de vulnerabilidade, nesse caso, migrantes e refugiados, preferencialmente oriundos do fluxo migratório venezuelano, entre 18 (dezoito) anos a 59 (cinquenta e nove) anos, que ingressaram por meio da Operação Acolhida do MDS e/ou que já estejam no município de São Leopoldo, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e no Plano de Ação (SEI 18352149), acompanhado da resolução nº 001/2026, de 11 de março de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social (SEI 18352130).

1.1 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) consiste em uma metodologia adotada pelo Centro de Convivência, que utiliza a convivência como forma de intervenção, para

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

fortalecer laços, promovendo a participação cidadã e o desenvolvimento integral dos usuários através de encontros organizados.

1.2 O Centro de Convivência também prevê ações descentralizadas nos territórios, articuladas aos CRAS e às comunidades envolvidas, propondo atividades como grupos, espaços de convivência e Oficinas.

1.3 No Centro de Convivência, o atendimento deve ser realizado por equipe multidisciplinar, com escuta qualificada e elaboração de plano individualizado, com ações coletivas, visando a superação da situação de vulnerabilidade, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o acesso à rede de direitos socioassistenciais.

1.4 Nas ações e intervenções propostas, deverá ser contemplada, ainda, a busca ativa de migrantes e refugiados nos territórios do município, com vistas a estimular e viabilizar sua participação nas atividades desenvolvidas no Centro de Convivência. O transporte necessário para esse deslocamento, incluindo motorista, será de responsabilidade do Município de São Leopoldo.

1.5 O imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Convivência, bem como os itens essenciais à execução do serviço, serão disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

1.6 Compete a OSC a execução integral do serviço objeto da parceria, incluindo a contratação e manutenção da equipe mínima necessária ao adequado funcionamento do Serviço de Convivência, observado o contante no Termo de Referência, as normativas aplicáveis e as diretrizes técnicas do serviço.



SEDES
SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.7 Ressalvada a disponibilização do imóvel pela SEDES, caberá exclusivamente à OSC a responsabilidade pelas despesas necessárias à execução, operacionalização e manutenção do serviço, as quais serão custeadas com os recursos repassados no âmbito da parceria, compreendendo, exemplificativamente, materiais de consumo, gêneros alimentícios, despesas operacionais, serviços técnicos profissionais, serviços terceirizados, manutenção de equipamentos, pequenos reparos prediais e demais custos correlatos à adequada execução do objeto.

2.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

DOTAÇÃO 2098/2026

RUBRICA 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

RECURSO 2660

DESTINAÇÃO 0000063

3.REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA:

3.1 Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de São Leopoldo (CMAS-SL) OU no município sede da OSC.

3.2. Apresentar registro no Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas, de São Leopoldo.

3.2.1. A organização da Sociedade Civil classificada que não possuir inscrição junto ao Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas, de São Leopoldo, terá o prazo de até 06 (seis) meses, para apresentar o respectivo registro.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

4. Período de Vigência da Parceria: A vigência do Termo de Parceria será pelo período de 06 (seis) meses e iniciará a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo.

4.1 Considerando que os recursos financeiros destinados ao custeio do presente objeto são oriundos de repasse para medidas de assistência em caráter emergencial - por intermédio da Operação Acolhida do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) - a vigência do Termo de Parceria somente poderá ser prorrogada contanto que sejam atendidos previamente os seguintes requisitos legais - conforme previsto na Lei Federal nº 13.684 de 21 de junho de 2018, art. 8º e na Portaria MDS Nº 1.103 de 28 de julho de 2025, art. 2º:

- a) Comprovação da necessidade da demanda;
- b) Solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) ao MDS;
- c) Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) por meio de Resolução;
- d) Aprovação expressa da prorrogação do cofinanciamento federal da Operação Acolhida mediante a emissão de ato que autorize novo repasse emergencial do MDS.

5. Fundamentação Legal:

As ações a serem executadas pelas OSCs deverão observar o arcabouço normativo (em vigor) da Política de Assistência Social e da Lei de Migrações, no período de vigência da parceria: leis, decretos, resoluções, notas técnicas, manuais técnicos, portarias, a citar:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Decreto municipal Nº 9.163 de 20 de novembro de 2018, regulamenta a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14/12/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



SEDES
SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NO-BRH/SUAS. Brasília: 2011.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) - 2012.

Plano Municipal de Assistência Social de São Leopoldo – 2017-2021, São Leopoldo, 2017

Política Nacional de Assistência Social- PNAS 2004.

Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e alterações vigentes.

Lei N.º 13.445/2017, que estabelece uma nova política migratória, baseada em direitos humanos, que repudia a xenofobia, o racismo e a discriminação, assegurando direitos e deveres a migrantes e visitantes no Brasil.

Lei N.º 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Decreto Nº 9.966, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, que institui o Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas, em São Leopoldo.

Lei Nº 16.426 de 2025, institui a política estadual para migrantes no Rio Grande do Sul, a ser implementada de forma transversal às políticas públicas estaduais, com foco em acolhimento, acesso a serviços públicos, educação, saúde e inserção laboral.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

6. JUSTIFICATIVA:

6.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São Leopoldo aderiu à Operação Acolhida, do Governo Federal, através da Portaria MDS nº 1.103, de 28 de julho de 2025, por meio da qual foi efetuado repasse financeiro ao município de São Leopoldo/RS para a oferta de ações socioassistenciais voltadas para até 600 (seiscentos) migrantes e refugiados, prioritariamente oriundos do fluxo migratório venezuelano.

6.2 A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresentou um Plano de Ação Plano de Ação (SEI 18352149), acompanhado da resolução nº 001/2026, de 11 de março de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social (SEI 18352130). A documentação foi analisada pela área técnica do MDS e se encontra dentro dos padrões exigidos pela Portaria nº 1.103/2025.

6.3 A Metodologia do Plano de Ação (SEI 18352149), acompanhado da resolução nº 001/2026, de 11 de março de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social (SEI 18352130), é composta por cinco etapas. A Etapa I consiste na Implementação de um Centro de Convivência para migrantes e refugiados, entre 18 a 59 anos, na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - conforme rege a Proteção Social Básica do SUAS.

6.4 A implementação de um Centro de Convivência para Migrantes e Refugiados, no Município de São Leopoldo, busca promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no âmbito da Proteção Social Básica, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social de migrantes e refugiados de 18 a 59 anos em São Leopoldo, com foco na integração sociocultural, na inserção laboral, em processos de capacitação, na promoção da saúde mental e na ampliação do acesso a direitos humanos e sociais.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

6.5 No Centro de Convivência para Migrantes e Refugiados, no Município de São Leopoldo, serão ofertadas aulas de português para migrantes e refugiados, grupos de convivência, oficinas artísticas, criação de cooperativas, projetos de inserção no mercado de trabalho. Os grupos poderão ser realizados junto ao SCFV, e por meio de ações descentralizadas nos territórios.

6.6 Ao estabelecer esta política de chamamento público por meio de termos de colaboração com OSC's, a Administração Municipal busca implementar a proteção social básica a migrantes e refugiados, provenientes da Operação Acolhida, do MDS.

7. OBJETIVO GERAL:

Selecionar propostas para a execução do equipamento da Proteção Social Básica, na modalidade de Centro de Convivência para migrantes e refugiados, em local a ser disponibilizado e equipado pela SEDES. O serviço terá capacidade para atendimento de até 100 (cem) indivíduos mensais, composto por famílias de migrantes e refugiados, provenientes da Venezuela.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Fornecer aos migrantes e refugiados, ao menos, uma refeição diária no Centro de Convivência;
- b) Promover a proteção, respeito à dignidade da pessoa humana dos migrantes e refugiados, por meio de acolhimento no Centro de Convivência;
- c) Oferecer atendimento no Centro de Convivência a indivíduos em situação de vulnerabilidade, no caso, migrantes, refugiados e suas famílias, preferencialmente oriundos do fluxo migratório venezuelano, garantindo proteção social integral, respeito à dignidade humana e atendimento às suas necessidades específicas.
- d) Respeitar o número de profissionais para o Centro de Convivência, conforme a NOB-RH/SUAS, Resolução 269, de 13 de dezembro de 2006.
- e) Atender as normativas do Plano de Ação para o Centro de Convivência (SEI 18352149),

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



acompanhado da resolução nº 001/2026, de 11 de março de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social (SEI 18352130).

f) Apresentar um Plano de Trabalho para o Centro de Convivência, adequado às demandas da população atendida, no caso, até 600 migrantes e refugiados venezuelanos, de idade entre 18 a 59 anos, provenientes da Operação Acolhida do MDS, e daqueles migrantes e refugiados já residentes no município de São Leopoldo. Os atendimentos no Centro de Convivência devem ocorrer no período de seis meses, com previsão de 100 atendimentos mensais.

9. FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. DESCRIÇÃO

As descrições referem-se à execução do equipamento do Centro de Convivência, a qual deverá ocorrer conforme quadro abaixo:

9.1 Encaminhamento para a Centro de Convivência	Os migrantes e refugiados, entre 18 a 59 anos, poderão ser provenientes dos CRAS, SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, Casa de Passagem ou podem chegar por livre demanda para o Centro de Convivência. Cabe à SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, organizar, em conjunto com os CRAS, e com o Centro de Convivência, o fluxo dos migrantes e refugiados, na idade entre 18 a 59 anos, para o Centro de Convivência.
9.2 Preenchimento do Registro	Compete aos(as) funcionários(as) que integram a equipe técnica do Centro de Convivência a organização das informações dos usuários do serviço, na forma de registro individual, o qual deve ser guardado, em sigilo, na sala de coordenação/atividades administrativas. O prontuário deve ser mantido atualizado. O Centro de Convivência deverá

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

	ter uma política clara de confiabilidade dos dados dos prontuários, observada por todos os profissionais.
9.3 Acompanhamento das Atividades	A equipe técnica do Centro de Convivência é responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas no serviço, atuando no fortalecimento de vínculos e na promoção de novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo, dessa forma, para o planejamento de estratégias e para a construção de novos projetos de vida.
9.4 Encaminhamentos	A equipe do Serviço de Centro de Referência é responsável por identificar quaisquer necessidades de acesso a outros serviços da rede de saúde, assistência social e educação, bem como providenciar os devidos encaminhamentos, de acordo com a demanda individual ou familiar, assegurando a garantia do direito à dignidade e à cidadania.
9.5 Atividades do Cotidiano	No Centro de Convivência, a proposta consiste em promover momentos de discussão com os(às) usuários(as) sobre conteúdos básicos de cidadania, favorecendo a reflexão crítica sobre a importância da participação e iniciativa dos indivíduos para a efetivação de alguns direitos e acesso a oportunidades, que perpassam o exercício da cidadania, sendo essencial, para tanto, o seu protagonismo. Ainda, será necessário possibilitar a escuta qualificada, atendimentos individuais e coletivos, realização de oficinas, grupos, atividades coletivas e cursos de capacitação e qualificação.
9.6 Participação da vida comunitária	O Centro de Convivência deve oportunizar, frequentemente, a participação do migrante e refugiado em atividades de lazer, educacionais, culturais e esportivas, favorecendo o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários. Estas atividades devem levar em conta as

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



	<p>particularidades, interesses e preferências pessoais dos usuários. Deve ser garantida a liberdade de crença e religião dos indivíduos para que possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, sendo viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.</p>
9.7 Notificações	<p>As situações de violação de direitos e violências de qualquer natureza (como casos de xenofobia) envolvendo os usuários do Centro de Convivência deverão constar nos registros, podendo ser encaminhadas para o COMIRAT-SL.</p>
9.8 Relatórios	<p>A equipe do Centro de Convivência deverá elaborar relatórios de atendimento/acompanhamento, assim como manter atualizado o sistema de informações da SEDES, mantendo-os arquivados no serviço até o encerramento do Termo de Parceria. Os documentos poderão ser acessados pela SEDES e à Diretoria de Direitos Humanos, no processo de monitoramento permanente. Ao término da parceria, estes documentos deverão ser encaminhados à SEDES.</p>
9.12 Educação permanente	<p>Compete à OSC garantir a participação dos(as) trabalhadores(as) em grupos de estudo, seminários, palestras, capacitações e outros que possam contribuir na qualificação da equipe e na construção de novos saberes, com registro de atas, pautas e lista de presença. A OSC buscará promover ou fomentar os encontros com entidades da mesma natureza, em especial com profissionais que atuam em outro Centro de Convivência, a fim de viabilizar a troca de experiências e ampliação do conhecimento teórico/metodológico. A participação dos(das) profissionais do Centro de Convivência em capacitações e formações promovidas pela SEDES e Diretoria de Direitos Humanos é de natureza obrigatória.</p>

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

<p>9.13 Cursos de Capacitação e Inserção no Mercado de Trabalho</p>	<p>A equipe técnica do Centro de Convivência, em articulação com a SEDES e Diretoria de Direitos Humanos, e com o COMIRAT/SL, deve organizar e implementar a oferta de Cursos de Capacitação para migrantes e refugiados, no próprio espaço do Centro, ou em outros locais, incluindo cursos de português. E, além disso, é necessário o trabalho articulado, com empresas locais e com o SINE, para atuar, em conjunto com a SEDES e com o COMIRAT/SL, na inserção no trabalho e renda para migrantes e refugiados.</p>
<p>9.14 Outras obrigações da OSC</p>	<p>Considerando a especificidade do serviço, a OSC deverá:</p> <ul style="list-style-type: none">• A equipe técnica e a coordenação do Centro de Convivência deverão manter-se atualizadas sobre as informações referentes aos migrantes e refugiados, desde o momento do seu ingresso;• O atendimento e as atividades deverão ser realizados, através dos(das) profissionais contratados(as) pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento e no local indicado no Plano de Trabalho.• É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento desses profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de São Leopoldo, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.• Trabalhar de modo articulado à SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, no processo de independização das famílias e acesso ao mercado de trabalho.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

	<ul style="list-style-type: none">• Garantir o acesso da SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos às dependências físicas do Centro de Convivência, podendo realizar, se necessário, registros fotográficos, ou anotações necessárias;• Participar, auxiliar e integrar comissão especial a ser instituída para o processo de elaboração, acompanhamento e seleção do Edital para Contratação Temporária de Mediadores Interculturais para atuação no Centro de Convivência, o qual será coordenado pela equipe da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.
--	---

10. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO:

O imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Convivência será disponibilizado e equipado pela Prefeitura municipal de São Leopoldo, inclusive com o pagamento do aluguel mensal da edificação e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) .

11.1 Havendo necessidade de colocação de redes de proteção em janelas, escadas, ou outras áreas de risco à saúde física dos usuários, a responsabilidade na colocação, bem como a manutenção, é exclusiva da OSC contemplada, não tendo a administração pública quaisquer responsabilidades com as providências a serem tomadas;

11.2 Em relação aos alvarás e PPCI (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios), é de

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

responsabilidade da OSC essa regulamentação.

11.3 Devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento;

12. EQUIPE TÉCNICA:

12.1 Segue a equipe profissional mínima responsável pelo Centro de Convivência, que será de responsabilidade da OSC contratada:

CONTRATAÇÃO DE OSC PARA EXECUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Execução de um **Centro de Convivência** para o acolhimento e atendimento de até 600 migrantes e refugiados, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para migrantes e refugiados, entre 18 a 59 anos. Os atendimentos de até 600 (seiscentos) migrantes e refugiados vão ocorrer no período de seis meses, sendo 100 atendimentos ao mês, por meio da escuta qualificada, atendimentos individuais e coletivos, realização de oficinas, grupos e atividades coletivas, construção de planos de atendimento individuais e encaminhamentos orientados à rede socioassistencial.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
1	Coordenador(a) Técnico(a). Atribuições: orientação da equipe, supervisão de ações, participação em reuniões de gestão, articulação com a	1	40h semanais

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

	rede socioassistencial, monitoramento de casos.		
2	Educador(a) Social. Atribuições: atendimento individual de pessoas, inclusive em visitas externas, abordagem social, desenvolver atividades coletivas e comunitárias, alimentar sistemas de informação, participar de reuniões da rede, realizar levantamento de dados.	6	40h semanais
3	Técnicos de Referência de Nível Superior (Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social) Atribuições: Atender às pessoas em situação de vulnerabilidade, participar da articulação com a rede socioassistencial, realizar levantamento de dados para qualificação dos acolhimentos	3	30h semanais
4	Auxiliar administrativo. Atribuições: auxiliar na gestão de documentos, prestação de contas, apoio logísticos, atendimento ao	1	40h semanais

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



	público e lançamento de dados em sistemas informatizados.		
5	Oficineiros(as). Atribuições: planejamento e execução de atividades socioeducativas.	100h p semestre	100h p semestre
6	Contratação Temporária de Mediadores Interculturais para atuação no Centro de Convivência e na Casa de Passagem durante um período de 6 meses	4	40 h semanais

12.2 A OSC deverá especificar em seu plano de trabalho a quantidade de profissionais e a carga horária de cada um, de acordo com o disposto neste edital.

12.3 No período de licença (gestante, saúde, etc.) dos profissionais, a OSC deverá automaticamente indicar outro profissional para suprir a ausência.

12.4 Caberá à OSC parceira comunicar à SEDES, em até 30 dias, a contratação/demissão/substituição dos funcionários do serviço, bem como encaminhar a documentação, referente à admissão ou contratação do substituto, transitório ou permanente.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

12.5. A seleção dos profissionais é responsabilidade da OSC, que deve garantir a contratação de pessoal qualificado e conhecimento do trabalho a ser realizado com migrantes e refugiados, adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários.

12.6. A seleção deverá prever ampla divulgação das atribuições e funções necessárias ao cargo, bem como o perfil dos usuários que serão atendidos.

12.7. Os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente documentação pessoal, certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal e alvará de folha corrida, expedida pela Justiça Estadual, onde o candidato resida ou tenha residido nos últimos 5 anos.

12.8. Os coordenadores devem ter capacidade de liderança e gestão de equipes.

12.9. Desejável que os recursos humanos possuam as seguintes características:

- a) motivação para a função;
- b) compreensão das complexidades que envolvem o cuidado com migrantes e refugiados;
- c) postura ética e comprometida com as suas funções;
- d) disponibilidade em trabalhar em prol de experiências interculturais;
- e) habilidade para trabalhar em grupo;
- f) disponibilidade afetiva, empatia, criatividade, flexibilidade, tolerância, proatividade;
- g) capacidade de lidar com conflitos;
- h) capacidade de escuta;
- i) estabilidade emocional entre outras.

12.10. Atribuições dos profissionais que compõem a equipe do Centro de Convivência:

Profissional: Coordenador
Escolaridade: Ensino Superior Completo, preferencialmente com experiência em gestão

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

(experiência na área e amplo conhecimento do trabalho a ser realizado com migrantes e refugiados, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região).

Principais funções:

- Orientar, acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos e rotinas estabelecidas no Centro de Convivência;
- Organizar e coordenar reuniões sistemáticas com a equipe de trabalhadores do Centro de Convivência;
- Articular ações com a rede de serviços e com o COMIRAT São Leopoldo (Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados e Vítimas de Tráfico de Pessoas);
- Zelar para que se mantenha atualizado o prontuário de cada migrante e refugiado, que frequentam o Centro de Convivência;
- Atuar em conjunto da equipe técnica do Centro de Convivência, e articulado à SEDES, na inserção laboral dos migrantes e refugiados;
- Manter atualizadas planilhas e cadastros informatizados disponibilizadas pela SEDES e outras obrigações, por competência, conforme fluxo previamente estabelecido;
- Apoiar os cursos de português e os cursos de capacitação para migrantes e refugiados, que possam ocorrer no Centro de Convivência;
- Elaborar, em conjunto com a equipe técnica da Casa de Passagem, e sempre que possível com a participação de migrantes e refugiados atendidos, as regras e rotinas fundamentadas no Plano de Trabalho do Centro de Convivência;
- Elaborar, em conjunto com a equipe técnica do Centro de Convivência, o Plano de Trabalho do serviço;
- Contribuir com a gestão da equipe (elaboração de escalas de trabalho, ponto, férias, etc.);
- Organizar, em conjunto com a equipe técnica, a seleção e a contratação de pessoal;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

- Fomentar a educação permanente dos profissionais da equipe;
- Organizar o planejamento financeiro e execução da aplicação dos recursos de parceria;
- Organizar o planejamento da organização contábil e execução da gestão administrativa do serviço

Profissional: Técnicos de nível superior – Assistente Social e Psicólogo

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Assistente Social: Graduação em Serviço Social, com o respectivo registro profissional (preferencialmente, experiência em serviços de atendimento a migrantes e refugiados, serviços de acolhimento institucional e/ou de saúde mental).

Psicólogo: Graduação em Psicologia, com o respectivo registro profissional (preferencialmente, experiência em serviços de atendimento a migrantes e refugiados, serviços de acolhimento institucional e/ou de saúde mental).

Principais funções:

- Elaborar as atividades das quais os migrantes e refugiados poderão participar no Centro de Convivência, favorecendo os vínculos familiares e comunitários, bem como as experiências interculturais;
- Elaborar, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, o Plano de Ação do serviço;
- Participar das reuniões sistemáticas de equipe de trabalhadores do Centro de Convivência;
- Apoiar na seleção dos educadores e oficinairos e acompanhar o trabalho desenvolvido por esses profissionais;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

- Indicar capacitações para os funcionários do Centro de Convivência;
- Encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da rede de serviços e em articulação à SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, as intervenções necessárias ao acompanhamento de migrantes e refugiados no Centro de Convivência;
- Coordenar grupos e espaços de convivência no Centro de Convivência, para migrantes e refugiados.
- Participar da organização e realização de assembléias com os usuários e profissionais do Centro de Convivência;
- Atuar, em articulação com a SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, no processo de inserção no mercado de trabalho para migrantes e refugiados, por meio de ações que propiciem parcerias com empresas, com o SINE, favorecendo cursos de capacitação e acesso ao trabalho e à renda;
- Acompanhar e instrumentalizar migrantes e refugiados, no processo de integração sociocultural, na inserção laboral, processos de capacitação, promoção da saúde mental e ampliação do acesso a direitos humanos e sociais;
- Realizar visitas domiciliares às famílias de migrantes e refugiados;
- Participar das supervisões com a SEDES, junto à Diretoria de Direitos Humanos, e com os mediadores interculturais;
- Zelar pelo cumprimento dos Códigos de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e Psicólogos.

Profissional: Educador(a) Social

Escolaridade: Ensino Médio Completo (desejável experiência em atendimento a migrantes e refugiados).

Principais funções:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

- Participar das atividades das quais os migrantes e refugiados poderão se inserir no Centro de Convivência, favorecendo os vínculos familiares e comunitários, bem como as experiências interculturais;
- Participar das reuniões sistemáticas de equipe de trabalhadores do Centro de Convivência;
- Fazer parte, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais trabalhadores, da elaboração do Plano de Ação do Serviço;
- Participar de Visitas Domiciliares a migrantes e refugiados;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias;
- Participar de capacitações para os funcionários do Centro de Convivência;
- Encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da rede de serviços e em articulação à SEDES, as intervenções necessárias ao acompanhamento de migrantes e refugiados no Centro de Convivência;
- Alimentar sistemas de informação;
- Participar de reuniões de rede;
- Realizar levantamento de dados.

Profissional: Auxiliar Administrativo

Escolaridade: Ensino Médio Completo (desejável experiência em atendimento a migrantes e refugiados).

- **Principais funções:**
- Auxiliar na gestão de documentos, de prestação de contas;
- Apoio logístico;
- Atendimento ao público;
- Lançamento de dados em sistemas informatizados.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Profissional: Oficineiros(as)

Escolaridade: Ensino Médio Completo (desejável experiência em atendimento a migrantes e refugiados).

Principais funções:

- Planejamento de atividades socioeducativas, artísticas e culturais;
- Execução de atividades socioeducativas, artísticas e culturais.

Profissional: Mediadores Interculturais

Escolaridade: Ensino Médio Completo (desejável experiência em atendimento a migrantes e refugiados).

Principais funções:

- Trabalhar com a tradução, o acolhimento, o acompanhamento e as trocas interculturais entre migrantes e os serviços onde são atendidos;
- Os mediadores interculturais poderão atuar no Centro de Convivência, na Casa de Passagem e nos demais serviços do SUAS.

13. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

O serviço deverá ser executado conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009, de modo a contribuir para:

- a. **Fortalecimento de Vínculos e Rede de Apoio:** O serviço promove a socialização e a troca de experiências entre os participantes, o que é vital para migrantes e refugiados que, muitas vezes, enfrentam isolamento e a perda de suas redes de apoio de origem. Isso ajuda a construir novas
- São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

amizades e um senso de comunidade no novo território;

b. **Prevenção de Riscos Sociais:** Através de atividades lúdicas, culturais, artísticas e esportivas, o SCFV atua de forma preventiva, abordando situações de vulnerabilidade social, discriminação e violência (como a xenofobia);

c. **Promoção de Autonomia e Cidadania:** O serviço estimula o desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, promovendo a autonomia e o exercício de direitos. Isso inclui o acesso a informações sobre serviços públicos (como saúde e assistência social);

d. **Integração Cultural e Redução de Preconceitos:** Ao reunir pessoas de diferentes origens e nacionalidades, o SCFV incentiva o diálogo, a valorização da diversidade e a reflexão sobre preconceitos, facilitando a integração cultural e a aceitação mútua;

e. **Apoio ao Processo de Inserção Profissional e Educacional:** Para adultos, as atividades podem incluir elementos de capacitação e estímulo à participação na vida pública e profissional, o que auxilia no acesso ao mercado de trabalho e à educação formal, desafios comuns à população de migrantes e refugiados;

f. **O SCFV funciona como um pilar fundamental do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para migrantes e refugiados:** fornece um ambiente seguro e estruturado, para que possam reconstruir suas vidas, fortalecer sua saúde mental e integrar-se plenamente à sociedade brasileira.

14. RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, bem como o pagamento das despesas com pessoal, material, bens e serviços de terceiros serão de responsabilidade,

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

exclusivamente, da OSC. Poderão ser pagos, com recursos vinculados à parceria, aqueles previstos na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9163/2018, tais como:

- a. encargos sociais,
- b. salários,
- c. férias,
- d. décimo terceiro,
- e. multas rescisórias,
- f. gêneros alimentícios,
- g. gás,
- h. materiais de higiene e limpeza,
- i. materiais pedagógicos,
- j. materiais de expediente/informática,
- k. materiais de copa e cozinha,
- l. materiais de manutenção dos bens móveis,
- m. materiais hidráulicos, elétricos, fechaduras, grades de proteção e vidros,
- n. manutenção preventiva/corretiva,
- o. água, energia elétrica, telefone (móvel ou fixo), internet,
- p. serviço de manutenção de bens móveis,
- q. dedetização e limpeza anual de caixa d'água,
- r. medicina do trabalho,
- s. equipamentos de proteção individual (EPIs);
- t. outros.

14.2 Em relação aos(às) usuários(as) é de responsabilidade da OSC o pagamento de:

- a. materiais para as Oficinas;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



- b. aquisição dos alimentos deve estar baseada num cardápio adequado às necessidades nutricionais dos migrantes e refugiados. Deve ser ofertada 1 (uma) refeição diária, ou conforme necessidades especiais;
- c. demais itens que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto.
- 14.3.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 14.4.** As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho, deverão ser efetuadas de acordo com a CLT, exceto nos casos em que a legislação trabalhista permitir outro tipo de contratação aplicável.
- 14.5.** Na composição dos valores, o salário-base não poderá conter valor menor que o salário normativo vigente de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base territorial onde os serviços serão prestados.
- 14.6.** Somente os profissionais descritos no Plano de Trabalho poderão ser custeados com recursos oriundos da parceria.
- 14.7.** As guias de recolhimento dos tributos (impostos e contribuições) incidentes sobre a folha de pagamento de funcionários deverão ser encaminhadas nas prestações de contas mensais, comprovando-se a regularidade dos recolhimentos pertinentes, bem como cópia dos cartões ponto (cópia).
- 14.8.** Serão rejeitadas as despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes e disposições deste edital.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

No tocante aos pagamentos, realizados pela OSC, com os recursos recebidos e relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicam responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

14.9. É vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria em desconformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9163/2018.

15. VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

15.1. A Administração Municipal disponibilizará o **valor semestral de até R\$ 611.100,00 (seiscentos e onze mil e cem reais)**, sendo **mensalmente repassados até R\$ 101.850,00 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

15.2. Após o prazo de 6 (seis) meses de vigência da presente parceria, os valores pactuados poderão ser revistos, mediante justificativa da contratada e aceitação pela contratante.

16. CONTRAPARTIDA:

16.1 Não será exigida contrapartida financeira como condição para a celebração da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2 Poderá, contudo, ser prevista contrapartida da Organização da Sociedade Civil, de natureza não financeira, mediante disponibilização de bens, serviços, recursos humanos, equipamentos ou outros aportes economicamente mensuráveis, desde que relacionados diretamente à execução do objeto pactuado.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

16.3 A contrapartida poderá compreender despesas de custeio suportadas pela OSC, bens de capital, equipamentos, materiais, serviços ou outras formas admitidas pela legislação vigente, desde que compatíveis com o objeto da parceria e passíveis de mensuração econômica.

17. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

Planos de trabalho apresentados fora dos padrões estabelecidos, que não atenderem o objeto e/ou com valor previsto para a realização do objeto superior ao estipulado como referência no edital, serão automaticamente desclassificados do certame sem apreciação das propostas.

17.1. Dos parâmetros para seleção das propostas: Considerando-se a especificidade dos serviços socioassistenciais e atentando-se às normativas vigentes referentes à Assistência Social, a SEDES estabelece os seguintes critérios e parâmetros, considerados, na sua essencialidade, necessários e importantes à avaliação dos planos de trabalho apresentados ao presente chamamento público. Será eliminada do certame, a OSC que não obtiver pontuação mínima de 6 (seis) pontos e obtiver nota zero em qualquer um dos critérios do item 1 (um) - olhar na coluna **DESCRIÇÃO**, abaixo:

QUESITO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		
			PLENAMENTE SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO
1. Plano de trabalho	Avaliação quanto a harmonização entre o disposto neste Edital e	1.1 No que se refere às atividades a serem desenvolvidas - O Pla-	2	1	0

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



	<p>a Proposta de Trabalho, Metodologia, Critérios de Acesso e Equipe de Serviço, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo proponente (constante no Anexo I deste edital).</p>	<p>no de Trabalho apresenta ações a serem desenvolvidas, a fim de contribuir para a proteção social básica de migrantes e refugiados, apresentando diversas atividades grupais, lúdicas, culturais, artísticas e esportivas. Desse modo, o SCFV atuará de forma preventiva, abordando situações de vulnerabilidade social, discriminação e violência (como a xenofobia) e promovendo a inserção comunitária, a cidadania e as trocas interculturais.</p>			
		<p>1.2 No que se refere às ações voltadas à oferta de Cursos de Capacitação e Inserção no Mercado de Trabalho, para migrantes e refugiados: O Plano de Trabalho abrange ações para a realização de</p>	2	1	0

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de São Leopoldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LEOPOLDO
HUMANIZAR TRANSFORMAR INCLUIR

SEDES
SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

		<p> cursos de capacitação, cursos de português e ações articuladas com o SINE e empresas locais, fomentando a inserção laboral de migrantes e refugiados. Além disso, no Plano, há a previsão de um trabalho articulado com a SEDES e com o COMIRAT São Leopoldo, para essas ações.</p>			
		<p>1.3 No que se refere à qualificação da equipe – O Plano de Trabalho apresenta proposta adequada para o recrutamento e seleção de profissionais; qualificação para compor a equipe; ações de incentivo à comunicação ética e eficiente no cotidiano de trabalho; estratégias para garantir uma organização eficiente dos processos de trabalho,</p>	2	1	0

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

		ofertando capacitações, avaliando as fragilidades na execução do serviço e implementando ações para o seu necessário aprimoramento; O Plano de Trabalho prevê a prioridade da contratação de profissionais que sejam migrantes ou que tenham experiência no trabalho com migrantes e refugiados.			
	Avaliação quanto à harmonização entre o disposto neste Edital e o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente: Parecer Orçamentário, Orçamento Detalhado, Plano de Aplicação do Concedente (R\$) e o cronograma de Desembolso da OSC (R\$), conforme Anexo I deste Edital)	1.4 O Plano de Trabalho apresenta orçamento detalhado e equilibrado quanto à aplicação dos recursos financeiros para a execução do serviço.	2	1	0
2. Experiência da	2.1 2 Experiência da	Até 5 anos		1	

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

OSC	OSC na execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para migrantes e refugiados, no âmbito do SUAS, na modalidade Centro de Convivência.	Mais de 10 anos	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA			10

QUANTO AO MELHOR PREÇO	
Critério	Pontos
1º Menor preço	3,0
2º Menor preço	2,0
3º Menor preço	1,0
4º Menor preço	0,5

17.2. Classificação

Será considerada melhor classificada a proposta que obtiver a maior pontuação final, observados os critérios deste Edital.

17.3 Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

Critério	Item	Pontos
Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros, para a qualificação dos serviços e	01 parceria	1,0
	De 02 a 03 parcerias	2,0
	De 04 a 06 parcerias	3,0

autossustentabilidade financeira (para comprovação deste critério a OSC deverá anexar ao plano de trabalho declarações, atestados, matérias publicadas na imprensa, dentre outros comprovantes).		
--	--	--

17.4. Caso ainda persista o empate, será realizado **sorteio público**, em dia a ser agendado na Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL, por meio da Comissão de Seleção devidamente nomeada, com as OSC's que obtiverem a mesma pontuação nas propostas apresentadas.

17.5. Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atenderem às exigências mínimas previstas no Edital e seus anexos;
- II – apresentarem informações falsas ou inconsistentes;
- III – obtiverem pontuação zero em quesitos essenciais à execução do serviço;
- IV – demonstrarem inviabilidade técnica ou financeira para execução do objeto.

18. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO:

Etapas	Prazos
Publicação do Edital	02/06
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, junto a SECOL	02/06 até 02/07

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Fase I – Análise dos Planos de Trabalho e da documentação pela Comissão de Seleção	03/07 até 10/07
Publicação das notificações individuais e da lista com resultado preliminar	13/07
Fase recursal (período para OSC's readequarem na proposta a partir das notificações recebidas e/ou contestarem a avaliação recebida)	14/07 até 20/07
Fase II - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	21/07 até 27/07
Lista definitiva das OSC selecionada e aptas a firmar parceria	28/07/2026

19. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

19.1. Monitoramento e Avaliação: A Administração Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, por meio de visitas e de instrumentos de monitoramento e avaliação; e da aplicação dos recursos financeiros através da equipe técnica. Havendo a necessidade, outros meios de acompanhamento poderão ser estabelecidos, desde que respeitadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.163/2018.

19.1.1. Encaminhamento de informações mensais pela OSC

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá encaminhar, até o quinto dia útil de cada mês, uma lista atualizada dos usuários no mês de referência, do Centro de Convivência, contendo, no mínimo, as seguintes informações para cada migrante e refugiado acolhido:

- a) Nome completo
- b) Data de nascimento
- c) Idade
- d) Nacionalidade
- e) RNM: Registro Nacional Migratório
- f) Data de ingresso no serviço

Essa lista deverá ser encaminhada à Diretoria de Direitos Humanos e Diretoria de Proteção Básica, que serão responsáveis por:

- a) Conferir e alinhar os dados junto à OSC;
- b) Encaminhar as informações consolidadas ao setor de Vigilância Socioassistencial, com vistas à compilação de dados e realização de diagnósticos técnicos;

19.1.2. Sistema da Assistência Social (SEDES) no município

A Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) de São Leopoldo/RS opera a gestão da política de assistência social, por meio dos seus serviços, alinhado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Assim, conforme orientação da Vigilância Socioassistencial, caberá à OSC:

a) Responsabilidade da OSC

A OSC deverá cumprir os seguintes requisitos, sob supervisão da **Diretoria de Direitos Humanos, Diretoria de Proteção Social Básica** e do setor de **Vigilância Socioassistencial**:

a.1) Registro de Dados

Registrar os dados cadastrais dos usuários do Centro de Convivência, contemplando informações de identificação, histórico, vínculos familiares, e demais elementos necessários ao acompanhamento técnico, conforme orientações da Diretoria de Direitos Humanos e do Departamento de Assistência Social.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

mento da Vigilância Socioassistencial.

a.2) Atualização de Informações

Atualizar com periodicidade semanal, as evoluções de atendimento, contemplando informações sobre as situações dos migrantes e refugiados, acompanhamento familiar, encaminhamentos à rede socioassistencial e intersetorial, bem como histórico, motivação e contatos de referência dos usuários, entre outros.

a.3) Encaminhamento dos Dados

A Organização da Sociedade Civil (OSC) executora do Centro de Convivência, na modalidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), é responsável pela produção, registro, organização e encaminhamento das informações referentes à execução do serviço, observando os parâmetros e instrumentos padronizados estabelecidos pelo Departamento de Proteção Social Básica e pelo Departamento de Vigilância Socioassistencial. Também deve cooperar com os processos de monitoramento e avaliação, disponibilizando, sempre que solicitado, informações complementares, com vistas à produção de indicadores de demanda e oferta, à análise da cobertura territorial e à qualificação contínua do serviço ofertado.

A OSC deverá disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos pertinentes à execução da parceria aos servidores da SEDES, no exercício de suas funções de monitoramento, fiscalização ou acompanhamento.

A SEDES reserva-se o direito de notificar formalmente a OSC a qualquer momento, em caso de descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, das diretrizes do SUAS ou demais normativas aplicáveis.

Quando identificado descumprimento, a SEDES poderá estipular prazo, para que a OSC adote as medidas corretivas cabíveis, conforme o caso.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

19.2. Fiscalização: A parceria poderá ser fiscalizada por equipe especialmente designada pela SEDES, pela Diretoria dos Direitos Humanos, bem como pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas (COMIRAT/SL) e Tribunal de Contas. A OSC deverá permitir o livre acesso aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências e aos locais de execução do objeto. Toda a documentação pertinente à parceria, deverá ficar sob a guarda da OSC por 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, à disposição do Poder Público para eventuais auditorias.

19.3. Prestação de contas:

19.3.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar as disposições legais aplicáveis à prestação de contas, em conformidade com:

- Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) – Art. 63 a 72
- Decreto Municipal nº 9.163/2018 – Art. 59 a 69
- Decreto Federal nº 8.726/2016 – Normas complementares sobre procedimentos e fiscalização.

19.3.2. As Prestações de contas dos Termos de Colaboração firmados em virtude desta seleção deverão seguir os ritos e trâmites legais descritos acima, bem como orientações dadas neste edital e apresentadas pela Secretaria gestora. A periodicidade se dará em prestações parciais trimestrais e prestações integrais semestrais.

19.3.3. A liberação das parcelas mensais ficará condicionada à **regular execução do serviço** e ao cumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo do acompanhamento, monitoramento e fiscalização permanente por parte do órgão gestor.

19.3.4. Documentação Obrigatória para Prestação de Contas:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

A OSC deverá apresentar ao Gestor da Parceria os seguintes documentos, conforme Art. 66 da Lei 13.019/2014 e Art. 60 do Decreto Municipal 9.163/2018:

a.1) Relatório de Execução do Objeto

A parceria deverá ser devidamente comprovada, trimestral e anualmente para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente, contemplando os **aspectos financeiros, administrativos e técnico-operacionais da execução do serviço**, em conformidade com o Plano de Trabalho, metas pactuadas e normativas do Sistema Único de Assistência Social. A documentação deve ser entregue fisicamente e eletronicamente, contendo:

- Demonstração do alcance das metas (comparativo entre previsto x realizado);
- Descrição detalhada das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;
- Comprovação documental (listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos)
- Planilhas mensais de acompanhamento de usuários atualizadas, devidamente preenchidas conforme definido pela SEDES;
- Planos de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.
- Comprovação de contrapartida, quando aplicável;
- Declaração de cumprimento dos objetivos, firmada por dirigente da OSC, atestando a correta aplicação dos recursos;

a.2) Relatório de Execução Financeira

- Detalhamento das despesas e receitas, com comprovantes (notas fiscais, extratos bancários, recibos, entre outros)
- Conciliação bancária demonstrando o nexo casual entre os repasses e as despesas realizadas.

a.3) Formalização do Processo

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

- Numeração sequencial e cronológica das folhas do processo, conforme Art. 60 do Decreto Municipal 9.163/2018;
- Deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como "pendrive", cd ou outras;
- A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;

19.3.5. A análise da prestação de contas trimestral poderá ensejar:

I – ajustes nos valores das parcelas vincendas, quando constatadas inconformidades, saldo financeiro não utilizado, execução parcial do objeto ou necessidade de readequação do plano de aplicação;

II – recomendações técnicas para adequação da execução do serviço, com vistas ao aprimoramento da qualidade do atendimento;

III – glosas, compensações ou reprogramações financeiras, quando couber;

IV – readequação do Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, quando necessária à correta execução do serviço.

19.3.6. A manutenção dos repasses mensais está condicionada à **aprovação da prestação de contas trimestral**, podendo o órgão gestor suspender, reter ou ajustar valores até a devida regularização, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Prazos e Procedimentos

19.4.1. Prazo para início da execução: Até 30 dias da assinatura do Termo de Colaboração.

19.4.2. Prazo para apresentação da prestação de contas parcial (trimestral) e final: 30 dias após o

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



SEDES
SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

recebimento do recurso do último mês do trimestre.

19.5.3. Análise pela Administração Pública da prestação de contas final (Art. 71 da Lei 13.019/2014): 150 dias (prorrogável por igual período), com avaliação focada em resultados, eficácia e impacto social.

19.4.3. Devolução de Saldos Remanescentes

Recursos não utilizados deverão ser **restituídos em até 30 dias** após o término da parceria, mediante:

Solicitação via e-mail vilene.moehlecke@saoleopoldo.rs.gov.br, informando:

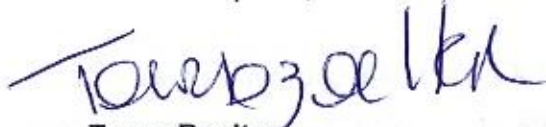
- N° do termo de parceria;
- Motivo da devolução;
- Dados bancários para restituição.

São Leopoldo, 28 de maio de 2026.


Patrícia Giacomini

Secretária de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de São Leopoldo

Patrícia Giacomini
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social


Tarso Boelter

Diretor de Direitos Humanos

Secretaria de Desenvolvimento Social de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil